



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Ante o exposto, sugeriu o Órgão Técnico deste Tribunal, a citação da autoridade responsável, no sentido de apresentar defesa para sanar as falhas apontadas.

Em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, foi ordenada a citação do responsável, por meio OFÍCIO Nº 13/16 - 2ª Câmara, fl. 276, para, querendo, no prazo legal, aviar defesa quanto à manifestação da Auditoria deste Tribunal

O então Diretor Presidente da CAGEPA, Senhor Jorge Gurgel de Sousa apresentou defesa, consubstanciada no Documento TC Nº 44990/16.

A Auditoria ao analisar a defesa apresentada, entende como regulares o procedimento licitatório em questão e os Contratos Nºs 0148/2015, 0149/2015 e 0150/2015, ressaltou, porém, que não foram enviados os contratos das empresas BD Energia Ltda-ME e HIDROLUNA Materiais para Saneamento Ltda. - EPP, também vencedoras conforme Termo de Homologação.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, pela regularidade do procedimento licitatório em apreço.

VOTO DO RELATOR

O Relator vota de acordo como o entendimento da Auditoria e do Ministério Público de Contas, pela:

- a) REGULARIDADE do procedimento de licitação, Pregão Presencial nº 063/15– Menor Preço, bem como dos Contratos, dele decorrentes, no seu aspecto formal;
- b) FIXAÇÃO DE PRAZO de 15 (quinze) dias ao atual Diretor Presidente da CAGEPA, para as providências no sentido de enviar a este Tribunal, caso tenham sido firmados, os contratos com as empresas BD Energia Ltda-ME e HIDROLUNA Materiais para Saneamento Ltda. - EPP, também vencedoras conforme Termo de Homologação, para que sejam analisados no seu aspecto formal, e no segundo momento possibilitar o devido acompanhamento da execução contratual.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC Nº 11798/15 e considerando o Relatório da Auditoria e o Parecer Oral do Ministério Público junto ao Tribunal, os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM:

- I. JULGAR REGULAR o procedimento de licitação, Pregão Presencial nº 063/15– Menor Preço, bem como os Contratos, dele decorrentes, no seu aspecto formal;*
- II. FIXAR PRAZO de 15 (quinze) dias ao atual Diretor Presidente da CAGEPA, para as providências no sentido de enviar a este Tribunal, caso tenham sido firmados, os contratos com as empresas BD Energia Ltda-ME e HIDROLUNA Materiais para Saneamento Ltda. - EPP, também vencedoras conforme Termo de Homologação, para que sejam analisados no seu aspecto formal, e no segundo momento possibilitar o devido acompanhamento da execução contratual.*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

*Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 04 de setembro de 2018.*

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente da 2ª Câmara e Relator

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 4 de Setembro de 2018 às 14:58



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 4 de Setembro de 2018 às 16:02



Luciano Andrade Farias
PROCURADOR(A) GERAL